

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 56/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

CONTRATO Nº 56/2025 - PJPI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023 PROCESSO SEI Nº 25.0.000008824-5

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E A EMPRESA AB PROJETOS E CONSULTORIA - ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS PARA A OBRA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE LUZILÂNDIA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - **040105, CNPJ** nº **10.540.909/0001-96**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509, São Raimundo, CEP: 64.075-066 - Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, Sr. Juiz **LIRTON NOGUEIRA** SANTOS. doravante designado simplesmente CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de setembro de 2024, e de outro, a empresa AB PROJETOS E CONSULTORIA - ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.466.507/0001-87, Inscrição Estadual nº 19.485.280-6, estabelecida na Rua Dr Moises Pimentel Neto, nº 01, Sala 02, Bairro Campestre, Teresina-PI, CEP 64.053-510., Telefone para contato: (86) 99946-1663; e-mail: abprojetoseconsultoria@gmail.com, neste ato representada pelo Sra Verônica Scheren Castelo Branco. adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 49/2023 (Processo SEI nº 23.0.000056176-2), que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de elaboração de projetos complementares executivos para obras de engenharia para a obra de Construção do Novo Fórum da Comarca de Luzilândia, conforme especificações e exigências técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos, e descrito abaixo:

ARP Nº 91/2023 - PE 49/2023

Item	Especificação do objeto	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Grau de Jurisdição	Valor Total(R\$)	
1	Instalações hidrossanitários (hidráulicas/sanitárias inclusive teste de absorção do solo, tratamento de esgoto e drenagem).	m²	R\$ 7,00	924,47	1°Grau	R\$ 6.471,29	
2	Projeto Elétrico (baixa tensão, alta tensão, grupo gerador e sistema fotovoltaico) e iluminação interna/externa.	m²	R\$ 7,00	924,47	1°Grau	R\$ 6.471,29	
3	SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	m²	R\$ 2,03	924,47	1°Grau	R\$ 1.876,67	
5	Instalações de Climatização.	m²	R\$ 5,00	924,47	1°Grau	R\$ 4.622,35	
6	Cabeamento estruturado e instalações telefônicas.	m²	R\$ 3,00	924,47	1°Grau	R\$ 2.773,41	
7	Instalações de prevenção e combate à incêndio e pânico, inclusive alarme, detecção e todos os demais componentes.	m²	R\$ 3,50	924,47	1°Grau	R\$ 3.235,65	
8	Instalações de sistema de acesso, CFTV, antenas de tv, atendimento e segurança (alarme de intrusão, controle de acesso, atendimento eletrônico por senha/voz, detecção de metais, scanner e automação predial)	m²	R\$ 2,30	924,47	1°Grau	R\$ 2.126,28	
9	Instalações de sonorização	m²	R\$ 2,66	924,47	1°Grau	R\$ 2.459,09	
10	Projeto estrutural, inclusive fundação e levantamento topográfico e sondagem	m²	R\$ 12,50	924,47	1°Grau	R\$ 11.555,88	
12	Termo de compatibilização dos projetos	m²	R\$ 1,33	924,47	1°Grau	R\$ 1.229,55	
13	Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico financeiro, cotações de preços e memorial descritivo - descrição do projeto e especificações técnicas)	m²	R\$ 5,11	924,47	1°Grau	R\$ 4.724,04	
VAL	VALOR PARA O 1º GRAU		R\$ 47.545,50 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)				
EMPRESA BENEFICIÁRIA		AB PROJETOS E CONSULTORIA - ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.466.507/0001-87					
DADOS BANCÁRIOS		Banco do Brasil; Agência: 3506-8; Conta Corrente: 28.385-1.					

- 1.2. Os serviços a serem desenvolvidos pela contratada deverão abranger:
- 1.2.1. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações Hidrossanitárias,

inclusive Teste de Percolação do Terreno;

- **1.2.2.** Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações Elétricas (iluminação, baixa tensão, média tensão e geração de energia);
- 1.**2.3.** Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
- 1.2.4. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Elevadores;
- **1.2.5.** Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Climatização;
- **1.2.6.** Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Redes Lógicas e Telefônicas;
- **1.2.7.** Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico:
- **1.2.8.** Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Antenas de TV; Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Sistemas de Acesso, Automação Predial, Atendimento e Segurança;
- 1.2.9. Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de Instalações de Sonorização;
- **1.2.10.** Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico, Executivo de Cálculo Estrutural (Fundações e Superestrutura), inclusive Levantamento Topográfico e Teste de Sondagem do Terreno;
- **1.2.11.** Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); Estudo de Polo Gerador de Tráfego;
- 1.2.12. Termo de Compatibilização de Projetos; e
- **1.2.13.** Planilhas Orçamentárias, inclusive Composições de Custo; Cronograma Físico-Financeiro; Memorial Descritivo com Descrição do Projeto e Especificações Técnicas.
- **1.2.** Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:
- **1.2.1.** Edital da Licitação Nº 49/2023 (Processo SEI nº 23.0.000056176-2) e seus anexos;
- **1.2.2.** Proposta de Preços da CONTRATADA;
- **1.2.3.** Ata de Registro de Preços nº 91/2023 (6390288) e Termo Aditivo 417/2024 (6390292).
- **1.2.4.** Termo de Liberação Administrativa Interna nº 101/2025 (6563838).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- **2.1.** O CONTRATANTE pagará prestação dos serviços contratados o **valor total de R\$ 47.545,50** (**quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos**) referente ao 1º Grau de Jurisdição.
- **2.2.** O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. De acordo com o Despacho Nº 32069/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (6559961),

os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme disposto na tabela a seguir:

Projetos complementares para obra de Construção do Novo Fórum da Comarca de Luzilândia					
Unidade Orçamentária: Fonte:	04105 - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas				
Ação					
Orçamentária:	5075 - Infraestrutura de Prédios e Equipamentos da Justiça				
Classificação	Estadual de 1º Grau				
Funcional Progr.:	02.061.0115.5075				
Natureza da	449051 - Obras e Instalações				
Despesa:	TD 0 - Estado				
Território:	R\$ 47.545,50 (2025NR00078)				
Valor Reservado:					

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E PRAZOS

- **4.1.** As especificações técnicas e as etapas dos serviços a que se referem o presente contrato estão descritas no Anexo II do Termo de Referência (4392168).
- **4.2.** O prazo de execução dos serviços será de até 110 (cento e dez) dias corridos, contados da data da assinatura da ordem de serviço emitida pelo TJPI, conforme condições e prazos estabelecidos no ANEXO II.
- **4.2.1.** Os prazos de análise da fiscalização poderão ser excepcionalmente ampliados, antes da formalização do Contrato e Ordem de Serviço, a depender da complexidade da obra a ser projetada e a quantidade de projetos solicitados por contrato.
- **4.3.** Antes da emissão da Ordem de Serviço deverá ser realizada uma reunião com a CONTRATANTE e CONTRATADA para esclarecimentos gerais, na qual deverão ser dirimidas todas as dúvidas quanto ao andamento dos trabalhos e quanto à documentação disponibilizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo TJ/PI, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pertinente, quando do atestado de cada parcela dos serviços, devidamente assinado pela FISCALIZAÇÃO, conforme o Cronograma de Etapas, item 1.6 do ANEXO II, e descrição abaixo:
- a) 1ª Parcela: com a entrega e aprovação da Etapa 1 e 2, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, correspondendo a 30% do valor do contrato;
- b) 2ª Parcela: com a entrega e aprovação da Etapa 3, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, correspondendo a 40% do valor do contrato;
- c) 3ª Parcela: após a emissão do CHECKLIST DE RECEBIMENTO E TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO do contrato, correspondendo a 30% do valor do contrato.
- **5.1.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;
- **5.2.** O pagamento será efetuado pela Administração, mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI N° 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- **5.2.1.** As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da <u>Instrução Normativa nº 03/2018 SEGES/MPDG</u>.
- **5.3.** Para fins de cumprimento do disposto no item 5.2, em consonância com a Portaria/TJPI N° 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual Peticionamento tjpi.pdf;
- **5.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;
- **5.5.** O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- **5.5.1**. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- **5.5.2.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste contrato.
- **5.6.** O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.
- **5.6.1.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco do Brasil; Agência: 3506-8; Conta Corrente: 28.385-1;
- **5.6.1.1.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada;
- **5.6.1.2.** A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, incumbindo-se a CONTRATADA de informar, por escrito, à Superintendência de Gestão de Contratos SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
- **5.6.2.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **5.6.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a pretensa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios;

5.6.4. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0.06/365 I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- **5.6.4.1.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
- **5.6.4.2.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à pretensa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo:
- **5.6.4.3.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- **5.6.4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial;
- **5.7.** Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- **5.7.1.** A eventual perda das condições de que trata o item 5.7 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- **5.7.2.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- **5.7.2.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- **5.7.3.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 5.5.
- **5.9.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- **5.10.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

- **6.1.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- **6.2.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- **7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°);
- **7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- **7.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°);
- **7.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- **7.6.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);
- **7.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. (IN 5, art. 44, §1°);
- **7.8.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- **7.9.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- **7.10.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- **7.11.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°);
- **7.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2°);
- **7.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3°);
- **7.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

- **7.15.** Caberá ao fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- **7.16.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

- **8.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- **8.2.** Efetuar o pagamento dos serviços, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF**.
- **8.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- **8.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- **8.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- **8.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- **8.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- **8.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;
- **8.8.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;
- **8.9.** Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.
- **8.10.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas:
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- **8.12.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
- **8.12.1.** Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

- **8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **8.14.** Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- **8.15.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

- **9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **9.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.
- **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **9.2.** Prestar os serviços de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- **9.3.** Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;
- **9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **9.5.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- **9.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;
- **9.7.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- **9.8.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- **9.9.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- **9.10.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **9.12.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto,

incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

- **9.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;
- **9.14.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- **9.15.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;
- **9.16.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;
- **9.17.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);
- **9.18.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **9.19.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);
- **9.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021.
- **9.23.** É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- **10.1.** O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas;
- **10.1.1.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art 136).
- **10.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- **10.2.1.** No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou especifico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado;
- **10.2.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 10.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à

- CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 10.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- **10.2.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- **10.2.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **10.3.** No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.
- **10.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **10.4.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;
- **10.5.** Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

- **11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:
- **11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **11.1.9.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

- **11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa
- **b.1**) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, tomando por base o Anexo Único;
- **b.2**) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso, tomando por base o Anexo Único;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- **11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15** (**quinze**) **dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do <u>art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022</u>.
- **11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPADCON que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **11.15.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **11.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- **11.17.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;
- **11.14.** As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.4.3.** Indenizações e multas.
- **12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **12.6.** A extinção do contrato poderá ser:
- **12.6.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **12.6.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **12.6.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **12.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **12.8.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) devolução da garantia;
- **b**) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.
- **12.9.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- **12.9.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- 12.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- **12.9.3.** execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **12.9.4.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **12.10.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 12.9.1. e 12.9.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **12.11.** Na hipótese do subitem 12.9.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **13.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:
- 13.1.1. RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:
- a) Extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis:
- b) Aplicação das penas de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- **13.1.1.1.** O recurso de que trata a alínea "b" do item 13.1.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.1.2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, contado da data de intimação, nos casos de:
- a) Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b) Aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- **13.1.2.1.** O pedido de reconsideração de que trata a alínea "b" do item 13.1.2 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

14.1. Este Contrato fundamenta-se:

14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- **14.2.1.** Edital de Licitação nº 49/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000056176-2;
- **14.2.2.** Da Proposta de Preço da CONTRATADA;
- **14.2.3.** Ao Termo de Referência 112/2023 (Doc. SEI 4612873);
- 14.2.4. ARP nº 91/2023/TJ/PI PRORROGADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

- **16.1.** A CONTRATADA deverá apresentar o prazo de garantia mínima de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo, para todos os serviços do objeto deste contrato.
- **16.2.** Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **17.1.** À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar no todo em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros créditos dele decorrente, ficando obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- **17.2.** Com exceção dos serviços de levantamento topográfico, teste de percolação e sondagem, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e PNCP, conforme dispõe o Art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, conforme o caso, e resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da

execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

- **20.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- **20.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- **20.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;
- **20.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- **21.2.** Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento;
- **21.3.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- **21.4.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;
- **21.5.** A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado;
- **21.5.1.** A contratada responderá pelos vícios de qualidade que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam;
- **21.6.** É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI;
- **21.7.** Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **21.8.** Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.
- **21.8.1.** Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei.
- **21.9.** No ato da assinatura do presente contrato, a contratada declara que:

- **21.9.1.** Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- **21.9.2.** Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 156/2012, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada;
- **21.9.3.** Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 21.10. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA SCHEREN CASTELO BRANCO**, **Usuário Externo**, em 12/03/2025, às 13:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lirton Nogueira Santos**, **Juiz de Direito**, em 17/03/2025, às 08:53, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6563958 e o código CRC 24CB56DC.

25.0.000008824-5 6563958v6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC

Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo- CEP 64075-065 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Contrato - Extrato 102 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10016 em 17/03/2025, na seção SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, página 52, e publicado(a) em 18/03/2025.

Acesso ao documento: Diário 10016



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CEORC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

NE - Nota de Empenho Nº 1604/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

	Gov	verno do Esta						
					Encerrado até Fevereiro			
Identificaçã	ldentificação							
Unidade G	estora				Documento	Emissão		
1	JNDO ESPECIAL ZAÇÃO DO P (C			2025NE00064	18/03/25			
Credor	13466507000187	187 - AB PROJETOS OLIVEIRA E RODRIGUES PROJ.CONSULT						
Valor	47.545,50 (Quare centavos)	nta e sete mil	e quinhentos	s e quarenta	e cinco reais e	cinquenta		
Classificaç	ão							
Nota de Re	eserva	2025NR00101						
Tipo de Re	serva	PRÉ-EMPENHO						
Órgão Orça	amento	04 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA						
Unidade Orçamentária		04105 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICI						
Programa de trabalho		02.061. 0115. 5075 - INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA						
Identificador Exercício Fonte		1 - Recursos do Exercício Corrente						
Fonte		760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas						
Natureza		449051 - Obras e Instalações						
Autor Eme	nda	0 - SEM AUTOR						
Emenda Pa	arlamentar	E0000 - Não definida						
Território		TD0 - ESTADO						
Plano Orçamentário		000001 - Não definido						
Marcador de Fonte		0000 - Sem marcador - FR 760						
Tipo de Detalhamento de Fonte		0 - SEM DETALHAMENTO						
Detalhamento de Fonte		000000 - SEM DETALHAMENTO - (760.0000)						
Convênio de Receita		000000 - SEM BETALITAMENTO - (760.0000)						
Convênio de Despesa		000000 - Convênio não identificado						
Contrato		25014658 - Nº 56/2025 - Elaboração de projetos complementares						
Jonato		executivos						

Projetos		0 - SEM PRO	JETO			
Detalhame	ento					
		Mod.	12 - Pregão	Emb.	Lei 14.133/2021 e Lei nº	
		Licitação		Legal	8.078/1990	
Origem	1 - Origem Inacional	Data	19/03/25	Local	tjpi	
Duasass		Entrega	Diami	Entrega	1 '12 1'	
Processo	25.0.000008824- 5	UF	Piauí	Município	Luzilândia	
Itens						
Tipo Patrir	Tipo Patrimonial		Sub-item da Despesa		Classificação Complementar	
lmóveis - O		03 - EDIFÍCIO	D-USO			47.545,50
Instalações	3	ESPECIAL	1		1	
Saldo Dota	ação T	<u> </u>	1	1		
		<u> </u>		47.545.50	 	
Créd. Indisponível antes Disp.		es NE		47.545,50	Valor NE	Saldo após NE
362.454,50	Pré- Empenhado	47.545,50	Bloqueado	0,00	47.545,50	362.454,50
Observaçã	io					
Empenho relativo à contração de empresa para elaboração de projetos complementares executivos para obras de engenharia para a obra de Construção do Novo Fórum da Comarca de Luzilândia, nos termos do Contrato Nº 56/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (6563958), Contrato - Extrato 102 (6564120) e Autorização Nº 615/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (6563833).						
Produtos	1			1		
	<u> </u>					_
Produto			Quantidade	Und. Fornec.]	
1	1					
Descrição	Instalações hidro solo, tratamento d	•	idráulicas/sanitárias inclusive teste de absorção do			
10		<u> </u>	924,47	m ²	12,50	11.555,88
Descrição	Projeto estrutural	, inclusive fun	dação e leva			
12			924,47	<u> </u>	1	1
<u> </u>	-			1	, , , ,	, -

Descrição	Termo de compat	bilização dos	projetos				
13			924,47	m²	5,11	4.724,04	
Descrição	Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições						
	de custos, cronograma físico financeiro, cotações de preços e memorial descritivo -						
-	descrição do projeto e especificações técnicas)						
2	г		924,47	m ²	,		
· ·	Projeto Elétrico (b iluminação interna		alta tensão, g	rupo gerado	r e sistema foto	voltaico) e	
3			924,47	m²	2,03	1.876,67	
Descrição	SPDA Sistema de	Proteção Co	ontra Descarg	jas Atmosfér	icas		
5			924,47	m²	5,00	4.622,35	
Descrição	Instalações de Cli	matização.					
6			924,47	m²	3,00	2.773,41	
Descrição	Cabeamento estru	uturado e inst	alações telef	ônicas.			
7			924,47	m²	3,50	3.235,65	
	Instalações de prevenção e combate à incêndio e pânico, inclusive alarme, detecção e todos os demais componentes.					me,	
8			924,47	m ²	2,30	2.126,28	
Descrição	Instalações de sistema de acesso, CFTV, antenas de tv, atendimento e segurança (alarme de intrusão, controle de acesso, atendimento eletrônico por senha/voz, detecção de metais, scanner e automação predial)						
9			924,47	m²	2,66	2.459,09	
Descrição	Instalações de so	norização					
13002171387 - ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA							
	PRESIDE	NTE DO TR	IBUNAL DE	JUSTIÇA DO	PIAUÍ		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					r JOÃO PEDRO		
ARAÚJO er	m 19/03/25 às 09:1	6.		ARA	ÚJO em 19/03/	25 às 09:16.	
Siafe-PI / SEFAZ-PI							

20807309320 - LIRTON NOGUEIRA SANTOS

DIRETOR - GERAL - por delegação mediante Portaria (Presidência) Nº 1732/2024



Documento assinado eletronicamente por João Pedro Marinho Araújo, Analista Judiciário / Analista Administrativo, em 19/03/2025, às 09:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Lirton Nogueira Santos, Juiz de Direito, em 20/03/2025, às 18:06, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **6614103** e o código CRC **99AB268E**.

25.0.000008824-5 6614103v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA GERAL - SECGER

DJe-TJPI nº 10019

Disponibilização: 20/03/2025

Publicação: 21/03/2025

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo -Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria de Fiscais Nº 74/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 **CONSIDERANDO** as disposições contidas PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO Encaminhamento 7182/2025 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (6608207);

Nº CONSIDERANDO Formulário Interna 22/2025 0 de Liberação PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (6390334).;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente do Contrato N° 56/2025 (6563958), a saber:

Fiscais:

Caio César Rocha Ramos - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 32301;

Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460;

Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677;

Suplentes:

Rômulo Gonçalves Dantas - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 26628;

Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803;

Carlos Eduardo de Carvalho e Souza - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral, em 19/03/2025, às 22:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tipi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6611421 e o código CRC 38C05623.

25.0.000008824-5 6611421v3